



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 100, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmº Sr.

Vereador José Valdeci Gomes Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
10 DEZ 2021 10:53 Hs	
Nº Protocolo	9986 10/12/2021
Rubrica Protocolista	

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 100/2021, que **“CRIA O ABONO ESPECIAL DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO, PROFISSIONAL DE SAÚDE, DETENTOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE MÉDICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei cria o abono especial de exercício profissional em saúde ao servidor público, profissional de saúde, detentor do cargo de provimento em comissão de médico, simbologia FSF-I, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF), os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo de médico, simbologia SAD-I, em exercício no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo em provimento em comissão de Médico, simbologia CAPS FSMS-I, em exercício nos Centros de Atenção Psicossocial.

Cumpre-me destacar que o presente Projeto de Lei pretende reconhecer o esforço do profissional médico, os quais possuem seus princípios que são baseados em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, e, principalmente, arriscam suas próprias vidas todos os dias em prol da população, sendo fundamentais para o bom desempenho da assistência ofertada à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que estão atualmente com remuneração defasada em relação a outros Municípios do Estado do Ceará, através da criação de um incentivo financeiro nos cargos de provimento em comissão que o projeto descreve.

Desta forma, a medida proposta substituirá a Compensação Pecuniária, de natureza indenizatória, transitória e temporária, paga aos servidores públicos ocupantes do cargo público de provimento em comissão de Médico, proporcionalmente a carga horária de trabalho, instituída por meio da Lei nº 3.034, de 07 de abril de 2021, pelo atendimento presencial de pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19) ou em contato permanente com pacientes em isolamento, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Municipal nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, com efeitos até 30 de junho de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de Maracanaú

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Sem mais para o momento, expresso os meus mais sinceros votos de estima e consideração e me disponibilizo para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O ABONO ESPECIAL DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO, PROFISSIONAL DE SAÚDE, OCUPANTE DO CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DE MÉDICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o abono especial de exercício profissional em saúde, de natureza remuneratória, a ser concedido ao servidor público ocupante do cargo de provimento em comissão de Médico.

Parágrafo único: Fará jus ao abono especial, nos termos desta Lei, os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo em provimento em comissão de Médico, simbologia FSF-I, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF), os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo de médico, simbologia SAD-I, em exercício no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo em provimento em comissão de Médico, simbologia CAPS FSMS-I, em exercício nos Centros de Atenção Psicossocial.

Art. 2º. O abono especial de que trata esta Lei será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para jornada de trabalho de 40 horas/semanais, paga mensal e conjuntamente com o vencimento médico, calculada proporcionalmente e com base na carga horária de trabalho para qual o profissional médico foi nomeado e indicada no contracheque do servidor.

§ 1º. O abono especial poderá ser acumulável com outras vantagens pecuniárias, desde que não tenha a mesma natureza jurídica.

§ 2º. O abono especial será pago mediante o cumprimento da carga horária de trabalho.

Art. 3º. O abono especial de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados, independentemente do regime jurídico, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 4º. A percepção do abono especial disposto nesta Lei observará sempre os requisitos previstos no art. 1º e seu parágrafo único desta Lei e a capacidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde –, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.034, de 07 de abril de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

